



**Editoração SEAD**

# **CEARÁ**

## **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 03 de março de 2006**

**SÉRIE 2 ANO IX N° 043**

**Caderno 1/2**

**Preço: R\$ 2,80**

### **PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N°28.163**, de 01 de março de 2006.

#### **REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº13.557, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei federal nº11.079, de 30 de dezembro de 2004. DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Seção I**

###### **Da Instituição e Composição**

Art.1º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, conforme o artigo 3º da Lei Estadual Nº13.557/2004, será integrado pelos representantes das Secretarias do Estado e das instituições de classe, abaixo elencadas, todos com direito a voto:

- I - Secretaria do Planejamento e Coordenação;
- II - Secretaria da Controladoria;
- III - Secretaria da Fazenda;
- IV - Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- V - Secretaria da Infra-estrutura;
- VI - Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional;
- VII - Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria do Turismo;
- IX - Secretaria do Esporte e da Juventude;
- X - Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- XI - Secretaria da Ciência e Tecnologia;
- XII - Secretaria da Cultura;
- XIII - Secretaria da Saúde;
- XIV - Secretaria da Educação Básica;
- XV - Secretaria da Justiça e da Cidadania;
- XVI - Secretaria da Ação Social;
- XVII - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- XVIII - Secretaria dos Recursos Hídricos;
- XIX - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - 9ª Região;
- XX - Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;
- XXI - Conselho Regional de Economia - CORECON - 8ª Região;
- XXII - Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará.

§1º As Secretarias do Governo do Estado serão representadas pelos seus Secretários, os quais deverão indicar um suplente para representá-lo em seus impedimentos.  
§2º As instituições não integrantes da Administração Estadual serão representadas por seus dirigentes máximos, os quais deverão indicar um suplente para representá-los em seus impedimentos.

Art.2º O Conselho será presidido pelo Secretário de Planejamento e Coordenação sendo substituído em seus impedimentos pelo seu suplente indicado.

##### **Seção II**

###### **Da Competência**

Art.3º Compete ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP:

- I - definir os serviços prioritários para execução no regime de Parcerias Público-privadas -PPP, no âmbito do Governo do Estado do Ceará;
- II - definir os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob o regime das PPP;
- III - definir forma de apresentação de propostas de projetos a serem submetidos ao CGPPP para inclusão no programa PPP;
- IV - indicar, por maioria de votos, os projetos de Parceria Públicos - Privadas a serem incluídos no Programa PPP, após o exame de enquadramento e de responsabilidade fiscal;
- V - alterar, rever, rescindir, prorrogar, aditar ou renovar os contratos de Parcerias Público-privadas, respeitadas as normas legais em vigor;
- VI - acompanhar permanentemente a execução do Programa PPP,

avaliando sua eficiência por meio de critérios objetivos;

VII - preparar as propostas de Decretos a serem emitidos pelo Chefe do Poder Executivo para aprovação dos projetos de PPP, de acordo com o §1º do Art.2º da Lei 13.557 de 30 de dezembro de 2004;

VIII - estabelecer padrões de relatórios a serem apresentados pelos Agentes do Setor Privado, concessionários das PPP, e pelos órgãos do Poder Público responsáveis pelos contratos;

IX - apreciar os relatórios dos projetos PPP;

X- encaminhar, anualmente, relatório de todas as atividades do Programa PPP à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

XI - criar grupos de trabalho ou de estudos de assuntos relacionados com a implementação do Programa PPP.

##### **Seção III**

###### **Da Competência da Presidência do CGPPP**

Art.4º Compete ao presidente do Conselho Gestor de Parcerias Públíco-Privadas- CGPPP:

- I - convocar e presidir as reuniões do CGPPP;
- II - coordenar a supervisão do Programa PPP;
- III - estabelecer e providenciar, no âmbito da Secretaria do Planejamento e Coordenação, o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CGPPP;
- IV - designar os grupos de trabalho ou estudo definidos em reunião do CGPPP;
- V - divulgar e dar encaminhamento às deliberações do Conselho.

##### **Seção IV**

###### **Do Assessoramento**

Art.5º Compete à Secretaria da Controladoria prestar assessoramento ao Conselho Gestor de Parcerias Públíco-Privadas CGPPP e aos órgãos públicos nos aspectos de conceitos próprios para os contratos de PPP, bem como na de formatação de projetos e contratos nos aspectos financeiros e de licitação.

##### **Seção V**

###### **Das Reuniões e Deliberações**

Art.6º O Conselho Gestor de Parcerias Públíco-Privadas - CGPPP reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§1º As reuniões do CGPPP serão convocadas pelo seu presidente através de correspondência aos seus membros, contendo a pauta da reunião, com antecedência mínima de cinco dias.

§2º As reuniões serão secretariadas pelo coordenador da área da SEPLAN responsável por dar suporte operacional ao Conselho, definido nos termos do item III do art.4º deste Decreto.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Seção Única**

###### **Das disposições finais**

Art.7º A convite do presidente do Conselho Gestor de Parcerias Públíco-Privadas poderão participar das reuniões, sem direito a voto, outros órgãos que possam assessorar as análises ou tomada de decisão do Conselho.

Art.8º As deliberações do Conselho Gestor de Parcerias Públíco-Privadas serão tomadas com base em votações por maioria simples, devendo ser registradas em uma ata da reunião.

Art.9º O presidente do Conselho Gestor de Parcerias Públíco-Privadas - CGPPP poderá, em situações de urgência e relevante interesse, deliberar sobre matérias de competência do Conselho, ad referendum do colegiado. Parágrafo único. As deliberações ad referendum do CGPPP tomadas pelo seu presidente, devem ser submetidas ao Conselho na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 01 de março de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*